



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70/2016, que institui o Estatuto e Plano de Carreiras, Empregos e Salários do Magistério e Profissionais da Educação do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos e Provimento Efetivo do Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Educação, **06 (seis) Cargos de Professor Monitor**, que passa a integrar o Quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 70/2016, aumentando-se assim o número de vagas do referido, em 06 (seis) vagas, passando de 09 (nove) para 15 (quinze) o número de empregos permanentes, na referência 2-A e jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme quadro:

| CARGOS | Nº DE EMPREGOS | FAIXA | NÍVEIS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|----------------|-------|--------|-----------------------|
| PROFESSOR MONITOR – Educação Infantil (crechê e pré escola) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) | 15 | 1 | I à VI | 30 h |

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 3 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica mantido a faixa e nível salarial, exigência, atribuições do cargo e jornada estabelecidas pela legislação em vigor para referido cargo.

Artigo 3º - As despesas da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 4 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.933, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a criação de verba denominada Abono Complementar ao Mínimo na remuneração dos servidores públicos municipais cuja remuneração bruta total não atinja o valor do salário mínimo legal vigente.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação de uma verba denominada Abono Complementar ao Mínimo à remuneração dos servidores públicos municipais cuja remuneração bruta total não atinja o valor legal do salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º - O Abono Complementar ao Mínimo será incluído na remuneração em verba destacada.

Artigo 3º - Ressalvados os casos previstos no artigo 4º desta Lei, o Abono Complementar ao Mínimo servirá para todos os fins.

Artigo 4º - Sobre o Abono Complementar ao Mínimo pago para atingir o salário mínimo não devem incidir as gratificações e demais vantagens pecuniárias, tampouco servirá como base para fins de enquadramento na tabela de vencimentos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 2020.

Patricia Capodifoglio Landgraf
PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 6 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.934, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1853 de 18 de março de 2018, na forma que especifica.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1853 de 18 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir por doação com encargos, nos termos o Art. 66 da Lei orgânica, e art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, os lotes de terrenos constantes do Distrito Industrial “José Marchiori”, destinados exclusivamente às empresas que tenham interesse em se instalar, transferir, ampliar ou criar filiais, no município de Santa Cruz da Conceição, visando fomentar a implantação de empreendimentos industriais geradores de empregos, rendas e impostos.

Parágrafo Primeiro – a doação poderá ser efetivada à pessoa física que explore atividade industrial na condição de micro empresário individual e empresário individual, desde que haja a expressa ressalva, na escritura pública de doação, bem assim nos assentamentos registraes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de que o imóvel objeto da doação será utilizado exclusivamente para as atividades finalísticas contempladas no escopo da atividade empresária.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento do micro empresário individual ou do titular da empresa individual, os eventuais sucessores poderão pleitear a transferência do domínio do imóvel, desde que comprovem, no prazo de (06) meses da data do falecimento do respectivo titular, o atendimento das condições legais estabelecidas na Lei que rege o Distrito Industrial, independentemente do enquadramento empresarial a que venham optar, podendo tal prazo ser prorrogado mediante requerimento prévio sujeito à análise da Comissão de Desenvolvimento Industrial”.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 600-A

Página 7 de 7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da promulgação da Lei 1.853 de 18 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000